



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

OBS.1: A instrução para preenchimento consta nas observações, retirar da minuta a posterior.

OBS.2: Preencher os campos entre colchetes []

REFERENTE AO PROCESSO
DER/ES Nº. [nº]

INSTRUMENTO PÚBLICO DE
TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO
PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
[AUTORIZADO – nome ou razão social] E
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E
RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NA FORMA ABAIXO.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia Estadual, responsável pelo serviço público rodoviário estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.889.717/0001-97, com sede em Vitória/ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1501 - Ilha de Santa Maria – CEP 29.051-015, neste ato representado por seu Diretor Geral, doravante denominada **DER-ES**;

OBS.3: Definir abaixo se o AUTORIZADO é pessoa jurídica ou física.

OBS.4: Nos casos de terceiros (Ex: construtora) que apresentem o requerimento para o uso, deve constar no presente instrumento o empreendedor principal, que vai efetivamente se beneficiar do uso final da faixa de domínio.

[AUTORIZADO – razão social], sediado em **[endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o n.º **[número CNPJ]**, neste ato representada por **[representante legal e seus dados completo]**, conforme poderes registrados em documentos anexados ao processo



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

administrativo nº [número processo], doravante denominada **AUTORIZADO**;

[AUTORIZADO – nome], particular, residente em **[endereço completo]**, inscrito no CPF sob o n.º **[número CPF]**, conforme documentos anexados ao processo administrativo nº **[número processo]**, doravante denominada **AUTORIZADO**;

Quando referidas em conjunto, designadas **PARTES**;

1- CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.782, de 14 de dezembro de 2017 (DIOES 15/12/2017), que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo;

2- CONSIDERANDO a possibilidade de autorização do uso da faixa de domínio para empreendimentos, obras e serviços de empresa pública ou privada, concessionária, cessionária, permissionária ou autorizada, bem como pelo particular individualmente, nas hipóteses do artigo 7 da Lei Estadual nº 10.782/2017;

3- CONSIDERANDO a autorização de uso da faixa de domínio poderá ser conferida pelo DER-ES, observando-se as disposições desta Lei, regulamentos, resoluções e outros atos normativos internos, com fulcro nos artigos 8 e 9 da Lei Estadual nº 10.782/2017;

OBS.5: Escolher o item 4 que se amolda ao caso concreto

4- CONSIDERANDO requerimento do interessado ao DER-ES, solicitando autorização para o uso da faixa de domínio nos autos do processo administrativo nº **[número do processo]**, onde foi confirmada a viabilidade técnica, com as respectivas condicionantes.

4- CONSIDERANDO requerimento do interessado ao DER-ES para regularização de uso sem autorização da faixa de domínio nos autos do processo administrativo nº **[número do processo]**, onde foi confirmada a viabilidade técnica, com as respectivas condicionantes.



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

5- CONSIDERANDO que, sem prejuízo das responsabilidades da AUTORIZADA, o DER-ES incorrerá em despesas com a análise e aprovação do respectivo projeto de engenharia, além da supervisão e fiscalização periódica, com vistas a verificar as condições de segurança da operação rodoviária no local;

6- CONSIDERANDO que o uso da faixa de domínio limitará o uso, a fruição e a disponibilidade da faixa de domínio, vinculada à prestação de serviço público rodoviário;

7- CONSIDERANDO que autorização será em caráter precário, podendo ser revogada, se não se verificarem mais os pressupostos em relação aos quais foi conferida, ou por necessidade de obras e/ou intervenções na faixa de domínio, a qualquer tempo.

RESOLVEM as Partes, com base nos dispositivos legais citados acima celebrar o presente Instrumento Público de Transação (INSTRUMENTO), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente INSTRUMENTO tem por objeto a AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO para *

OBS.6: Escolher o objeto, conforme modelos abaixo. Pode ser alterado o texto, conforme o caso concreto.

*Uso de faixa transversal ou longitudinal ou de área para a instalação de [tipo de instalação], na forma do artigo 7, inciso I da Lei Estadual nº 10.782/2017, do Km [preencher] (Coordenadas UTM [preencher]) ao Km [preencher] (Coordenadas UTM [preencher]) da ES-[nº], bem como fixar condições para a construção e regular as providências que deverão ser adotadas pelas Partes para que não haja prejuízo à prestação adequada de serviço público de transporte rodoviário pelo DER-ES, a fim de compatibilizar os interesses desta e seus usuários.

*Implantação de acesso viário particular, visando o acesso a [especificar:]



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

[empreendimento comercial, industrial e/ou outros] a ser instalado em terreno adjacentes à faixa de domínio, na forma do artigo 7, inciso II da Lei Estadual nº 10.782/2017, no Km **[preencher]** (Coordenadas UTM **[preencher]**) da ES-[nº], bem como fixar condições para a construção e regular as providências que deverão ser adotadas pelas Partes para que não haja prejuízo à prestação adequada de serviço público de transporte rodoviário pela DER-ES, a fim de compatibilizar os interesses desta e seus usuários.

*Instalação de dispositivo visual (anúncios) **[especificar: painéis simples (outdoor), engenhos de publicidade iluminados (backlight, frontlight), painéis eletrônicos, placas de indicação do sentido e distância, anúncios em equipamentos auxiliares, tais como cabinas telefônicas, abrigos de parada de ônibus, passarelas, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações e outros]**, na forma do artigo 7, inciso III da Lei Estadual nº 10.782/2017, no Km **[preencher]** (Coordenadas UTM **[preencher]**) da ES-[nº], bem como fixar condições para a construção e regular as providências que deverão ser adotadas pelas Partes para que não haja prejuízo à prestação adequada de serviço público de transporte rodoviário pela DER-ES, a fim de compatibilizar os interesses desta e seus usuários.

*Instalação de **[especificar: barracas, quiosques, reboques ou similares]**, na forma do artigo 7, inciso IV da Lei Estadual nº 10.782/2017, no Km **[preencher]** (Coordenadas UTM **[preencher]**) da ES-[nº], bem como fixar condições para a construção e regular as providências que deverão ser adotadas pelas Partes para que não haja prejuízo à prestação adequada de serviço público de transporte rodoviário pela DER-ES, a fim de compatibilizar os interesses desta e seus usuários.

*Remoção e/ou utilização de recurso natural **[especificar: solo, vegetação e/ou água]** na faixa de domínio, na forma do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.782/2017, no Km **[preencher]** (Coordenadas UTM **[preencher]**) da ES-[nº], bem como fixar condições para a utilização e recuperação do local e regular as providências que deverão ser adotadas pelas Partes para que não haja prejuízo à prestação adequada de serviço público de transporte rodoviário pela DER-ES, a fim de compatibilizar os interesses desta e seus usuários.



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

*Construção de [especificar: passarelas, pórticos e/ou outros dispositivos de intrusão visual], na forma do artigo 10 da Lei Estadual nº 10.782/2017, no Km [preencher] (Coordenadas UTM [preencher]) da ES-[nº], bem como fixar condições para a construção e regular as providências que deverão ser adotadas pelas Partes para que não haja prejuízo à prestação adequada de serviço público de transporte rodoviário pela DER-ES, a fim de compatibilizar os interesses desta e seus usuários.

1.2. Constitui parte integrante e inseparável do presente INSTRUMENTO os projetos anexos ao processo administrativo nº [número do processo], devidamente aprovados pela DER-ES e demais documentos solicitados, bem como as condicionantes do DER-ES na Licença de Implantação nº [nº], os quais, constituirão o Anexo I a este INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste INSTRUMENTO e da legislação, constituem obrigações da AUTORIZADA:

2.1.1. Recolher as taxas devidas, na forma da Lei Estadual nº 10.782/2017 e no disposto neste INSTRUMENTO.

2.1.2. Contratar e executar, com recursos próprios, as obras necessárias, incluindo todos os trabalhos, serviços, materiais e suprimentos necessários, executando na forma dos respectivos projetos aprovados pelo DER-ES.

2.1.2.1. O DER-ES não possui qualquer responsabilidade técnica referente ao projeto e obras aprovadas.

2.1.2.2. Caso a AUTORIZADA venha a executar as obras sem a observância rigorosa dos projetos aprovados pelo DER-ES, poderá este embargar, a qualquer tempo, as referidas obras, notificando-lhe para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias consecutivos, as refaça dentro das características e especificações aprovadas, sob



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

pena de rescisão do INSTRUMENTO e aplicação das penalidades previstas.

2.1.3. Zelar pela segurança do tráfego rodoviário durante a construção, implantando a sinalização para a segurança do trânsito na execução da obra (cavaletes, fitas de aviso, tapumes, placas indicativas, placas de regulamentação e de advertência), manutenção de toda a sinalização, dia e noite, até a sua conclusão, observadas as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei N.º 9.503/97 e manuais de sinalização do DNIT. Deverá ser implantada sinalização identificando o empreendedor responsável pelo serviço.

2.1.4. Providenciar a imediata recuperação das áreas da faixa de domínio danificadas, com os mesmos padrões técnicos de qualidade similar ou superior, no prazo de 01 (um) a 30 (trinta) dias, a ser definido pelo DER-ES, conforme a urgência e o risco à segurança da rodovia.

2.1.4.1. Caso haja paisagismo, os locais que ocorrerem intervenções para a execução dos serviços devem ser recuperados e revegetados assim que concluídos os serviços.

2.1.4.2. O pavimento e os dispositivos de drenagem, danificados ou que sofram intervenção, deverão ser recompostos de forma a garantir características de suporte, segurança e eficiência igual ou superior as características do trecho antes de intervenções realizadas na malha, conforme condicionantes do DER-ES.

2.1.4.3 A omissão quanto à recuperação dos dispositivos eventualmente danificados, sujeita a AUTORIZADA às penalidades previstas neste INSTRUMENTO e rescisão.

2.1.5. Se responsabilizar por qualquer acidente de trânsito que venha a ocorrer por danos na rodovia ou por falta de sinalização de obras durante a execução dos serviços, de responsabilidade da AUTORIZADA, isentando expressamente o DER-ES de qualquer responsabilidade.



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

2.1.6. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a construção. A AUTORIZADA será responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive, por inadimplementos trabalhistas em que venha a incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do DER-ES, nem responsabilidade subsidiária, inexistindo qualquer tipo de vínculo entre a DER-ES e contratados ou empregados da AUTORIZADA.

2.1.6.1. Os operários deverão utilizar roupa refletiva e demais equipamentos de segurança individual (EPI) e deverá haver escoramento de valas para segurança da operação.

2.1.7. Assumir a responsabilidade, perante o DER-ES e quaisquer terceiros, por eventuais danos e/ou demandas de qualquer espécie decorrentes da construção, da conservação e da utilização da faixa de domínio, em especial, os de natureza civil, criminal, tributária, administrativa, trabalhista, previdenciária ou ambiental.

2.1.8. Adotar as medidas necessárias à proteção do Meio Ambiente e ao cumprimento tempestivo da legislação ambiental, incluindo a obtenção, às suas expensas, junto às autoridades ambientais e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de quaisquer licenças ou autorizações que sejam ou venham a se tornar necessárias ao objeto deste INSTRUMENTO.

2.1.8.1. A AUTORIZADA será a única responsável perante os órgãos públicos e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, pelo qual renuncia expressamente ao direito de arguir solidariedade e/ou corresponsabilidade passiva do DER-ES pelos danos ambientais eventualmente ocorridos.

2.1.9. Substituir, por iniciativa própria ou por solicitação do DER-ES, todos os materiais que não tenham sido aprovados no projeto, de acordo com o previsto na documentação técnica, normas técnicas aplicáveis e/ou exigências do DER-ES.

2.1.10. Obter, às suas expensas, quaisquer autorizações ou licenças, em qualquer nível



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

(Federal, Estadual e Municipal), para exercício das atividades na faixa de domínio.

2.1.11. Executar, instalar, implantar, operar e manter as áreas construídas, providenciando a sinalização, proteção e conservação (artigo 15 da Lei Estadual nº 10.782/2017) adequada, sob pena de, não o fazendo, responder civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das penalidades previstas no INSTRUMENTO.

2.1.12. Responsabilizar pelos acidentes que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa, durante a construção e/ou seu respectivo uso ou manutenção, indenizando o DER-ES por quaisquer danos decorrentes de demanda ou reclamação movida por terceiros.

2.1.12.1 O DER-ES também terá direito à indenização pelos danos causados a sua imagem, em decorrência do acidente ou danos de qualquer natureza, inclusive, quanto às repercussões diretas e indiretas nas suas relações.

2.1.13. Executar obras complementares, a suas expensas, que se tornem necessárias, tais como, exemplificativamente, a estrutura de contenção, proteção de talude, drenagem superficial e profunda, reconstituição de terrapleno e outras que, por determinação do DER-ES, devam ser acrescentadas, visando garantir a integridade da infraestrutura rodoviária e da segurança da circulação de veículos.

2.1.13.1. Na obrigação de realizar obras complementares incluem-se todas e quaisquer benfeitorias que se fizerem necessárias. Tais benfeitorias serão incorporadas à rodovia, pelo que a AUTORIZADA renuncia a qualquer direito a indenização o e/ou retenção de qualquer espécie, a qualquer título.

2.1.13.2. Tais serviços serão executados no prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a ser definido em conjunto com o DER-ES, conforme a urgência e o risco a segurança e integridade da rodovia.

2.1.14. Cumprir os prazos estabelecidos na Licença de Implantação (Anexo I) a este



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

INSTRUMENTO, respondendo por quaisquer prejuízos que o DER-ES eventualmente venha a sofrer em razão do atraso na execução das obras.

2.1.14.1 Solicitar, por escrito, a renovação do prazo ao DER-ES, antes do vencimento, com devida justificativa, limitado a dois anos.

2.1.15. Comunicar ao DER-ES a ocorrência de acidentes de qualquer natureza vinculados ao uso da faixa de domínio, durante ou após a conclusão da construção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do acidente, esclarecendo a natureza e local do acidente, os danos causados, os envolvidos e a ocorrência de vítimas, e tomar todas as providências que visem reduzir os danos e prejuízos decorrentes dos mesmos.

2.1.16. Caso, a qualquer tempo, após a conclusão da construção, sejam necessárias correções, adequações ou outras medidas destinadas a garantir a segurança do tráfego rodoviário, a integridade da faixa de domínio, incluindo benfeitorias, ou outros direitos do DER-ES ou de terceiros, a AUTORIZADA deverá adotar todas as medidas necessárias, sob sua exclusiva responsabilidade e encargos, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula 2.1.13.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. A AUTORIZADA deverá iniciar e concluir as obras no prazo previsto na Licença de Implantação (Anexo I), podendo ser renovado, antes do vencimento, mediante solicitação formal ao DER-ES, com a devida justificativa.

3.1.1 A não execução das obras dentro do período estabelecido na Licença de Implantação (Anexo I) ensejará na caducidade sumária da presente autorização, com necessidade de reapresentação dos documentos para nova análise e aprovação, após vencido este prazo.

3.1.2. Se a execução das obras for interrompida por mais de 30 (trinta) dias, por fato imputado à AUTORIZADA, o DER-ES poderá promover o embargo da mesma, ficando



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

a AUTORIZADA obrigada a restaurar a faixa de domínio nas mesmas condições anteriores.

3.1.2.1. O não cumprimento do item 3.1.2 acarretará nas penalidades previstas neste INSTRUMENTO.

3.2. O INSTRUMENTO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, e vigorará até o término do presente INSTRUMENTO, na forma das cláusulas quinta e 7.2.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS

OBS.7: no caso da isenção total prevista na lei.

4.1. Fica isento de quaisquer das taxas previstas Lei Estadual nº 10.782/2017 o uso regular por populações indígenas e quilombolas.

OBS.8: Referidas cláusulas abaixo (4.1, 4.2 e 4.4) devem ser adaptadas, conforme as taxas efetivamente exigíveis no caso concreto.

OBS.9: Caso o pedido seja anterior a vigência da Lei (15/03/2018), nas taxas iniciais do processo, são exigíveis os valores cobrados antes da vigência da legislação, sendo necessário adequar a redação da cláusula 4.1. No caso das cláusulas 4.2 e 4.4, se exigíveis no caso concreto, já são válidas as disposições da Lei nº 10.782/2017.

4.1. A AUTORIZADA recolherá previamente a aprovação do projeto, a Taxa de Análise de Projeto - TAPDER, devida pela atividade de análise do projeto, e a Taxa de Vistoria - TVDER, relativa à vistoria de campo, definidas pelo DER-ES, de acordo com o artigo 23 da Lei Estadual nº 10.782/2017, nos seguintes valores:

4.1.1. TAPDER: [valor] ([valor por extenso]) VRTE.

4.1.2. TVDER: [valor] ([valor por extenso]) VRTE.

4.1.3. A necessidade de complementação dos valores deverá ser providenciada antes



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

da assinatura do presente INSTRUMENTO, caso seja constatado ter sido recolhido valor inferior no momento da apresentação dos projetos.

4.2 A AUTORIZADA deverá recolher a taxa de vistoria final dos serviços executados TVDER, no momento da assinatura do presente INSTRUMENTO, no seguinte valor:

4.2.1. TVDER: [valor] ([valor por extenso]) VRTE.

4.3. As Taxas serão recolhidas mediante guia de recolhimento, através do Sistema Eletrônico de Emissão do DUA (Documento Único de Arrecadação da SEFAZ-ES – Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo).

OBS.10: cláusula 4.4 se aplica somente aos casos previstos nos incisos I e III do art. 7º da lei nº 10.782/2017. Observar a possibilidade de compartilhamento do Parágrafo único do art. 23, no cálculo da TFDER.

4.4. Deverá ser recolhida anualmente a Taxa de Fiscalização do Uso da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDER, devida pelo exercício regular do poder de polícia do DER-ES, relativo à fiscalização e ao controle do uso da faixa de domínio sob sua responsabilidade, de acordo com a Lei Estadual nº 10.782/2017.

4.4.1. O primeiro pagamento da TFDER será anual e proporcional aos dias de atividade de fiscalização sobre o uso para empreendimentos novos. O AUTORIZADO deverá efetuar o seu pagamento até o último dia do mês subsequente à data da assinatura do presente INSTRUMENTO, no valor de [valor] ([valor por extenso]) VRTE.

4.4.2. O pagamento nos anos subsequentes poderá ocorrer do dia 1º de janeiro até o último dia útil do mês de março, no valor de TFDER: [valor] ([valor por extenso]) VRTE.

4.4.3. A falta de pagamento da TFDER acarretará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa anual, e será atualizado pela variação do VRTE, cumulada com juros de 1% ao mês, calculada do dia imediatamente posterior ao vencimento da dívida até o dia do efetivo pagamento, ou, havendo auto de infração, da



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

data em que não couber mais recurso administrativo.

4.4.4. Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo a recolhimento com autenticação falsa ou mediante qualquer tipo de fraude, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais.

OBS.11: Nos casos previstos no § 1º do art. 19, adotar as seguintes redações para a cláusula 4.4, conforme o objeto. No caso de dúvidas quanto ao enquadramento do objeto, remeter para a Procuradoria Jurídica.

*4.4. O objeto do presente INSTRUMENTO está isento da Taxa de Fiscalização do Uso da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDER, conforme inciso I do § 1º do art. 19 da Lei Estadual nº 10.782/2017, no caso de Placas de indicação de sentido e distância com o nome de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou produtores rurais às margens da rodovia, considerados como atividades auxiliares aos usuários da rodovia, desde que no padrão rodoviário do DNIT e do CONTRAN, e limitadas a 2,4 m².

*4.4. O objeto do presente INSTRUMENTO está isento da Taxa de Fiscalização do Uso da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDER, conforme inciso II do § 1º do art. 19 da Lei Estadual nº 10.782/2017, por se tratar de [especificar: Administração Pública Estadual Direta e Indireta. Ex: CESAN / Administração municipal não é isenta].

*4.4. O objeto do presente INSTRUMENTO está isento da Taxa de Fiscalização do Uso da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDER, conforme inciso II do § 1º do art. 19 da Lei Estadual nº 10.782/2017, por se tratar de concessionária de serviço público de energia elétrica, na forma do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.

*4.4. O objeto do presente INSTRUMENTO está isento do pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDER, conforme inciso II do § 1º do art. 19 da Lei Estadual nº 10.782/2017, por se tratar de prestadora de serviço de telecomunicações, na forma da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – RESOLUÇÃO



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

5.1. O INSTRUMENTO será rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais obrigações ou pagamento de penalidades pela AUTORIZADA, previstas neste INSTRUMENTO.

5.1.1 Dissolução, falência ou concordata da AUTORIZADA.

5.1.2. Execução das obras em desacordo com o projeto aprovado pelo DER-ES, sem a devida regularização, após o prazo previsto na cláusula 2.1.2.2.

5.1.3. Omissão quanto à recuperação dos dispositivos da rodovia eventualmente danificados, colocando em risco a integridade da rodovia e a segurança dos usuários.

5.1.4. Omissão quanto à sinalização, proteção e conservação adequada da faixa de domínio utilizada, bem como na execução de obras complementares necessárias à segurança.

5.1.5. Descumprimento, pela AUTORIZADA, de quaisquer das outras cláusulas ou obrigações estabelecidas no INSTRUMENTO, desde que a mesma seja notificada sobre a infração e não regularize a situação no prazo que for acordado.

5.1.6. O INSTRUMENTO será rescindido de pleno direito, não sendo devida indenização ou qualquer outra forma de pagamento pelo DER-ES, nem tampouco a devolução de valores anteriormente pagos pela AUTORIZADA, nos termos deste INSTRUMENTO, renunciando a AUTORIZADA desde já a qualquer valor.

5.1.7. A AUTORIZADA deverá desocupar e restaurar a faixa de domínio e devolver no estado anterior, no prazo de 30 (trinta) dias a conta da rescisão, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste INSTRUMENTO, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais pelo DER-ES.

5.1.8. O procedimento administrativo para a rescisão observará o disposto na Lei Estadual nº 10.782/2017.



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

5.2. O INSTRUMENTO poderá ser denunciado pela AUTORIZADA, mediante notificação por escrito ao DER-ES, desde que a AUTORIZADA assuma previamente todas as providências necessárias para a desocupação e restauração da faixa de domínio ao estado anterior, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, não sendo devida indenização ou qualquer outra forma de pagamento pelo DER-ES, nem tampouco a devolução de valores anteriormente pagos pela AUTORIZADA, nos termos deste INSTRUMENTO, renunciando a AUTORIZADA desde já a qualquer valor.

5.2.1. Até que a AUTORIZADA adote as providências da cláusula 5.2, o INSTRUMENTO permanecerá em vigor e os valores previstos na cláusula quarta serão devidos e deverão continuar sendo pagos até a desocupação total.

5.2.2. Caso decorrido o prazo previsto na cláusula 5.2, sem ações da AUTORIZADA na desocupação e restauração da faixa de domínio ao estado anterior, estará sujeita a aplicação das penalidades previstas neste INSTRUMENTO, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais pelo DER-ES.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. O descumprimento pela AUTORIZADA, das obrigações dispostas no INSTRUMENTO, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

6.1.1. Nas hipóteses de: Omissão quanto à recuperação dos dispositivos eventualmente danificados; obras em desacordo com o projeto aprovado pelo DER-ES, sem a devida regularização; omissão na desocupação e restauração da faixa de domínio ao estado anterior; omissão na sinalização, proteção e conservação adequada da faixa de domínio utilizada; omissão na execução de obras complementares necessárias a segurança, sujeita a AUTORIZADA ao pagamento de multa no valor de **[50% do valor preconizado na lei - artigo 26 da Lei Estadual nº 10.782/2017 - considerado a área ou quilometro total de uso da faixa de domínio]** VRTE.

6.1.2. O DER-ES poderá promover a recuperação de dispositivos danificados; a



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

demolição e restauração ao estado anterior; e obras e serviços complementares para garantir a segurança rodoviária, se a AUTORIZADA não o fizer no prazo que lhe for concedido, cobrando do infrator, além das multas, os custos despendidos acrescidos de (20%) vinte por cento.

6.1.3 O descumprimento, de qualquer das obrigações dispostas no INSTRUMENTO, que não tiverem penalidade específica, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 50% do valor da cláusula 6.1.1.

6.2. As multas e outros valores não pagos serão atualizados pela variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, cumulada com juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada do dia imediatamente posterior ao vencimento da dívida até o dia do efetivo pagamento ou, em havendo auto de infração, da data em que não couber mais recurso administrativo, cominado com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor.

6.3. O procedimento administrativo para a aplicação de penalidade observará o disposto na Lei Estadual nº 10.782/2017.

6.4. O pagamento da penalidade não isenta a AUTORIZADA do pagamento de indenizações, restituição de danos e demais medidas administrativas e judiciais de competência do DER-ES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, devendo a AUTORIZADA manter o mesmo atualizado perante o DER-ES, sob pena de rescisão do INSTRUMENTO e demais consequências dispostas na cláusula quinta.

7.1.1. As comunicações dirigidas ao DER-ES deverão ser efetuadas por meio do protocolo.



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

7.2. A autorização objeto do presente INSTRUMENTO é a título precário, podendo ser alterada ou revogada quando serviços e obras rodoviários se fizerem necessários para manutenção e/ou ampliação do sistema e estes implicarem em readequação da Faixa de Domínio constitutiva da rodovia existente, devendo ser removidas e/ou deslocadas as instalações da AUTORIZADA para outros locais ou para fora da faixa, conforme definição do DER-ES, mediante notificação prévia, no prazo de 120 (cento e vinte) dias [pode incluir outro prazo estabelecido por legislação específica, sendo dever da interessada comprovar], às expensas da AUTORIZADA, sem o pagamento de qualquer indenização por parte do DER-ES.

7.2.1. No caso de descumprimento da AUTORIZADA quanto ao disposto na cláusula 7.2, o presente INSTRUMENTO será revogado, com aplicação das penalidades previstas no mesmo, além do direito de regresso dos prejuízos comprovados em contratos de obras e serviços da autarquia, por eventuais atrasos em função da AUTORIZADA, sem prejuízo de demais medidas administrativas e judiciais pelo DER-ES.

OBS.12: Nos casos de concessionária de energia elétrica, adotar a redação abaixo para a cláusula 7.2.

7.2. A autorização objeto do presente INSTRUMENTO é a título precário, podendo ser alterada ou revogada quando serviços e obras rodoviários se fizerem necessários para manutenção e/ou ampliação do sistema e estes implicarem em readequação da Faixa de Domínio constitutiva da rodovia existente, devendo ser removidas e/ou deslocadas as instalações da AUTORIZADA para outros locais ou para fora da faixa, na forma do artigo 46 da Lei Estadual nº 10.782/2017 e artigos 5, inciso III, e 6, inciso I do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.

7.2.1. No caso de descumprimento da AUTORIZADA quanto ao disposto na cláusula 7.2, o presente INSTRUMENTO será revogado, com aplicação das penalidades previstas no mesmo, além do direito de regresso dos prejuízos comprovados em contratos de obras e serviços da autarquia, por eventuais atrasos em função da AUTORIZADA, sem prejuízo de demais medidas administrativas e judiciais pelo DER-



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

ES.

7.3. O não exercício pelas PARTES de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste INSTRUMENTO ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

7.4. Nenhuma das PARTES será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.

7.5. Este INSTRUMENTO só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições mediante a celebração por escrito de termo aditivo.

7.6. É vedada à AUTORIZADA a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste INSTRUMENTO, sem a prévia e expressa autorização da DER-ES.

7.6.1. Até a formalização da cessão, mediante aditivo, a AUTORIZADA é responsável pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste INSTRUMENTO.

7.7. No caso de empreendimentos de incorporação imobiliária, o futuro condomínio será responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, como beneficiário do uso da faixa de domínio, não afastando e nem diluindo a responsabilidade original da AUTORIZADA.

7.7.1. A AUTORIZADA se compromete a anexar o presente contrato ao futuro Regimento Interno do condomínio a ser instituído, bem como a formalizar perante o DER-ES a cessão.

7.8. A AUTORIZADA será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este INSTRUMENTO que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência do uso da



DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

faixa de domínio, com expressa exclusão de toda a responsabilidade do DER-ES, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade.

7.9. Aplica-se de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93, no que couber.

7.10. A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo, não gerando qualquer direito a AUTORIZADA.

7.11. O presente INSTRUMENTO obriga as PARTES e seus sucessores ao cumprimento do aqui pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste INSTRUMENTO, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES este INSTRUMENTO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20____.

DIRETOR GERAL DO DER- ES

AUTORIZADA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

DER-ES/AUTORIZAÇÃO FAIXA DOMÍNIO/PROCESSO nº [número]

TESTEMUNHAS:

1 _____

NOME:

CPF:

2 _____

NOME:

CPF: